



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - null
(ao PL 5482/2020)

Suprima-se o art. 21 do Projeto de Lei nº 5482/2020.

JUSTIFICAÇÃO

No que tange as vedações acerca de Pagamentos por Serviços Ambientais na região, esclarece-se que tal matéria já está legislada no âmbito da Política Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais (Lei 14.119/2021), que em seu Art. 10, vejamos:

“Art. 10. É vedada a aplicação de recursos públicos para pagamento por serviços ambientais:

I - a pessoas físicas e jurídicas inadimplentes em relação a termo de ajustamento de conduta ou de compromisso firmado com os órgãos competentes com base nas [Leis n.ºs 7.347, de 24 de julho de 1985](#), e 1 [2.651, de 25 de maio de 2012](#) ;

II - referente a áreas embargadas pelos órgãos do Sisnama, conforme disposições da [Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.](#) ”

Pode-se observar que o referido PL reproduz o inciso I da Lei 14.119/2021 porém ao inserir o inciso II que veda a aplicação de recursos de pagamentos por serviços ambientais “em propriedade ou posse rural localizada em terra indígena homologada, território quilombola e em unidade de conservação da natureza de proteção integral com regularização fundiária finalizada”, o legislador está, na verdade, autorizando o pagamento nesses territórios até que o longo



processo de homologação ou de regularização fundiária seja concluído, o que não é compatível.

Sala da comissão, 27 de junho de 2024.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

